



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 73/3º PJ - Itaporanga/2024**

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010, na Resolução CPJ nº 4/2013 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.625/93, no sentido de que o Ministério Público no exercício de suas funções poderá *“instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes”* e, para instruí-los, *“expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos”* e *“requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*;

CONSIDERANDO o teor do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos artigos 9º e 10 ambos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 001.2024.045984, que relata possíveis situações de superfaturamento e outras irregularidades na licitação para a reforma do prédio da Escola Jacinta Chaves, realizada após a celebração do Convênio nº 04922019 com o Estado da Paraíba;

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 07/11/2024

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no sistema Tramita, este Órgão de Execução anexou a Tomada de Preço nº 003/2021, realizada pelo Município de Itaporanga para a reforma da Escola Jacinta Chaves Paulo, e, após o certame licitatório, o ente público contratou a empresa Mendes & Ferreira Construções LTDA, CNPJ nº 26.781.189/0001-90, pelo valor de R\$ 211.134,79;

CONSIDERANDO que, conforme os documentos juntados aos autos, foram celebrados nove aditivos contratuais, sendo que o terceiro aditivo teve como finalidade o acréscimo do valor contratado em R\$ 52.284,61, de modo que o valor total da obra foi ajustado para R\$ 263.419,40. Ademais, os demais aditivos prorrogaram sucessivamente o contrato por um período de quatro meses;

CONSIDERANDO que o valor desembolsado pelo ente público até o mês de junho de 2024 totaliza R\$ 190.817,16, correspondendo a 59,43% da execução do projeto, e que a empresa contratada enfrenta “dificuldade de capital”;

CONSIDERANDO que para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade Administrativa pode o Ministério Público, de ofício ou mediante representação, instaurar “*inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado*” (artigo 22 da Lei nº 8.429/1992).

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º da Resolução CPJ nº 4/2013, com o objetivo de investigar a regularidade do contrato administrativo referente à Tomada de Preço nº 003/2021, celebrado entre o Município de Itaporanga e a empresa Mendes & Ferreira Construções LTDA, CNPJ nº 26.781.189/0001-90, especificamente a capacidade técnica da empresa para a execução da obra e a existência de danos ao patrimônio público, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa do patrimônio público, caso sejam necessárias.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no sistema MPVirtual;
- b) o envio, por meio eletrônico, de **extrato** da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 004/2013, observando que este procedimento tramitará de maneira sigilosa;
- c) a fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;

d) **Oficie-se** o Secretário Estadual de Educação do Estado da Paraíba, através da Central de Mandados de João Pessoa, requisitando a prestação de contas do Convênio nº 04922019, que foi celebrado com o Município de Itaporanga/PB, no prazo de 20 (vinte) dias.

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira  
**6º Promotor de Justiça Substituto**

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 07/11/2024